

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCI • Nº 127

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 6 de agosto de 2014

Emanuel Bringel assume mandato na Assembleia

Deputado foi empossado após licença de Betinho Gomes

Após fazer juramento solene, no início da Reunião Plenária da manhã de ontem, Emanuel Bringel (PSDB) assumiu mandato de deputado na vaga de Betinho Gomes, da mesma legenda, que se licenciou por 120 dias para se dedicar a campanha eleitoral e não prejudicar a atividade legislativa.

Empresário do setor gesso, Emanuel Bringel, 65 anos, foi prefeito de Araripina por dois mandatos entre 1997 e 2004. No ano seguinte, chegou pela primeira vez ao Legislativo Estadual. Num breve pronunciamento na tribuna, o novo deputado agradeceu a oportunidade de retornar à Casa de Joa-



ATO - Emanuel Bringel presta juramento no Plenário da Casa

quim Nabuco e se comprometeu a ser "mais uma voz a serviço do povo do Araripe no Parlamento estadual".

O tucano, primeiro suplente do PSDB, disse ainda que vai defender a implantação de uma unidade do

Instituto Médico Legal (IML) no Hospital Regional de Ouricuri. "Atualmente a região tem 600 mil habitantes e a unidade mais próxima de verificação de óbitos fica em Petrolina", explicou.

Bringel informou, ainda, que lutará pela instalação de uma nova Companhia Independente da Polícia Militar que atenda à população de Araripina, Ipubi e Trindade, com o objetivo de melhorar a segurança pública na região.

O presidente da Casa Joaquim Nabuco, deputado Guilherme Uchoa (PDT), e deputada Laura Gomes (PSB) deram as boas-vindas ao deputado.

Políticas Públicas

Núcleo contra tráfico de mulheres em Ipojuca

JOÃO BITA



TRIBUNA - Laura Gomes

evento, que ocorreu na Semana Nacional de Mobilização pelo Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, teve o objetivo de orientar estudantes sobre como prevenir e denunciar o tráfico de mulheres. "Conforme a Organização das Nações Unidas, esse tipo de violência atinge 2 milhões de pessoas no mundo, sendo as mulheres as principais vítimas", disse.

Comenda

Justiça aprova entrega de Medalhas Leão do Norte

O retorno das atividades da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Assembleia Legislativa foi marcado pela aprovação de matérias prevenindo a concessão de Medalhas Leão do Norte, Classe Ouro, a pessoas e entidades que se destacam pelo trabalho realizado em prol da sociedade e de Pernambuco. As comendas serão entregues em Reunião Solemne no mês de setembro.

A medalha, cunhada em bronze e na cor dourada, pode ser concedida em 11 méritos. Ontem, o colegiado aprovou o Projeto de Resolução nº 2053/2014, de autoria do deputado Isaltino Nascimento (PSB), concedendo a Medalha Leão do Norte Mérito Direitos Humanos Hebert de Souza ao



COLEGIADO - Comissão de Justiça realizou a primeira reunião ordinária do semestre

cacique do povo Xukuru Marcos Luindson de Araújo; o de nº 2054/2014, proposto pelo deputado Daniel Coelho (PSDB), concedendo a mesma medalha, no Mérito Cultural Gilberto Freyre, ao Instituto Ricardo Brennand. As matérias foram relatadas

e escritor Marcelo Barros; e o de nº 2055/2014, apresentado pelo deputado Tony Gel (PMDB), que concede a medalha, no Mérito Cultural Gilberto Freyre, ao Instituto Ricardo Brennand. As matérias foram relatadas

pelo deputado Antônio Moraes (PSDB).

Na opinião da presidente do CCLJ, deputada Raquel Lyra (PSB), o segundo semestre deverá ser tão produtivo quanto o primeiro, no que se refere à discussão de matérias.

PLENÁRIO

PE-95 à espera de obras



A precariedade da PE-95, que liga a cidade de Limoeiro a Caruaru, foi tema do pronunciamento do deputado Antônio Moraes (PSDB) ontem de manhã. Durante o Pequeno Expediente, o parlamentar voltou a solicitar ao Governo do Estado agilidade no início das obras de recuperação da estrada, que passa por Passira, Cumaru e Riacho das Almas, todas no Agreste. "A rodovia está com muitos buracos, não tem acostamento e o número de acidentes vem aumentando", afirmou. De acordo com Moraes, os serviços foram licitados e a empresa já foi contratada. Enquanto a situação não se resolve, os comerciantes e a população sofrem, diz o parlamentar. "No último sábado, por exemplo, havia congestionamento de carros na saída de Caruaru para Riacho das Almas, não só devido ao grande fluxo de veículos, mas também pela pouca velocidade desenvolvida na via devido aos buracos", citou.

Atos

ATO N° 982/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 083/2014, do Deputado Betinho Gomes,
RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 964/2014, publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 10 de julho do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 5 de agosto de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO N°. 983/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 071/2014, da Deputada Laura Gomes,
RESOLVE: exonerar JACI PEREIRA, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, VALTER COSTA JÚNIOR, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 5 de agosto de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO N° 984/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 707565/2014, do Deputado Isaltino Nascimento,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
JESSE BARROS DOS SANTOS	Chefe de Gabinete / PL-CGC		
WALLACE LUIZ ALVES DE SOUZA	Secretário Parlamentar / PL-SPC		
FREDERICO EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA		Chefe de Gabinete / PL-CGC	36%
MARIA SOLANGE DA SILVA LOPES		Secretário Parlamentar / PL-SPC	120%

Sala Torres Galvão, 5 de agosto de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO N°. 985/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 024/2014, da Auditoria,
RESOLVE: exonerar a servidora CRISTIANA MARIA VELOSO RAPHAEL, do cargo de Assessor Consultivo em Previdência, Símbolo PL-CPD-2, daquela Auditoria, nos termos da Lei nº 14.659/12, com alterações que lhes foram dadas pelas Lei nº 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 5 de agosto de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO N° 986/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 13/2014, do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Clodoaldo Magalhães,
RESOLVE: criar o Grupo Temporário de Trabalho para atuar no período de 01 de agosto a 30 de novembro de 2014, junto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), nas fases de Preparação e Análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015,

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Cláudio Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sébastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente Administrativo - José Lourenço de Sá; Superintendente de Gestão de Pessoas - Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio José de Lira C. Torres; Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Superintendente de Segurança Legislativa - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente de Comunicação Social - Margot Queiroz Dourado; Chefe de Departamento de Imprensa - Marconi Glauco; Editora - Fabiane Cavalcanti; Subeditora - Manoela Moreira; Repórteres - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjá, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovíta (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); Diagramação e Editoração Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nossos e-mail: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2015 e da Revisão do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012 – 2015, em cumprimento do disposto no Art. 2º da LEI Estadual nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, indicando conforme planilha abaixo, os nomes dos servidores para compor o referido GTT:

NOME	FUNÇÃO
JEAN NOEL DE MELO ROCHA	Coordenador Geral
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	Coordenador Adjunto
EDÉCIO RODRIGUES DE LIMA	Analista Técnico
NORBERTO ANTÔNIO DE FREITAS	Analista Técnico
REGINALDO MELO DE MORAES	Analista Técnico
LEANDRO RAFAEL DE MELO AGUIAR	Secretário Geral
THIAGO MOREIRA VIANA DE BARROS	Apoio de Informática
CLAYTON JOSÉ ARAÚJO DE AGUIAR	Apoio de Informática
ADRIANA AUXILIADORA MEDEIROS DE MORAES	Apoio Legislativo
CÁSSIA MARIA LINS VILARIM SILVA	Apoio Legislativo
MARIA DAS GRAÇAS F. VASCONCELOS	Apoio Legislativo
ANDERSON CAVALCANTI GALVÃO	Apoio Legislativo

Sala Torres Galvão, 5 de agosto de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Septuagésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 06 de agosto de 2014, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2014

Autor: Ministério Públco

Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2014

Autor: Ministério Públco

Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8552/2014

Autora: Dep. Terezinha Nunes

Apelo ao Secretário de Educação e Cultura do Estado no sentido de incluir turmas da 6ª a 9ª séries na Escola Municipal Agamenon Magalhães, localizada na Rua Sítio Fragoso, no município de Paulista, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3577/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Água Preta pela passagem dos seus 122 anos de emancipação política, transcorrida no dia 3 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3578/2014

Autor: Dep. Zé Maurício

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 11 de setembro do corrente ano, em homenagem aos 24 anos de atividade da Rádio Maranata FM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2014

Atas

ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JÓA FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, HENRIQUE QUEIROZ, MANOEL SANTOS, RAQUEL LYRA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E WALDEMAR BORGES, FALTARAM OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E VINÍCIUS LABANCA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA VINTE E SEIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETEM À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO TERESA LEITÃO PARA COMENTAR O NOVO RECORDE DE INSCRITOS

NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) ESTE ANO, DESTACANDO QUE O NÚMERO DE CANDIDATOS CRESCEU MAIS DE 21,8% EM RELAÇÃO A 2013, CHEGANDO A NOVE E MEIO MILHÕES DE ESTUDANTES, DEMONSTRANDO A CONFIANÇA NO ENEM, QUE ESTÁ CONQUISTANDO INCLUSIVO, O RECONHECIMENTO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, EM PORTUGAL. O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR SOLICITA À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PERNAMBUCO E AO GOVERNO DO ESTADO A RECUPERAÇÃO DA PE-365, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE TRIUNFO, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE E SERRA TALHADA, A VIA CONHECIDA NA REGIÃO COMO "RODOVIA DA MORTE", DEVIDO AO NÚMERO DE ACIDENTES COM VÍTIMAS FATAIS PROVOCADOS PELOS BURACOS NA PISTA, FALTA DE ACOSTAMENTO E DE SINALIZAÇÃO. O DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI REGISTRA O FIM DO RACIONAMENTO D'ÁGUA EM ARCOVERDE, INFORMANDO QUE A COMPESA DEU INÍCIO AOS PRIMEIROS TESTES NA TUBULAÇÃO DA ADUTORA DO JATOBÁ, QUE ACABA DE SER Duplicada, COM PREVISÃO É CONCLUSÃO ATÉ O FINAL DA SEMANA. O DEPUTADO TEREZINHA NUNES INFORMA O PEDIDO DE CANONIZAÇÃO DE DOM HELDER CÂMARA, QUE SERÁ ENCAMINHADO A ROMA PELO ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE, DOM FERNANDO SABURDO, CLASSIFICANDO A INICIATIVA COMO MUITO IMPORTANTE, POR SE TRATAR DO RECONHECIMENTO A UM HOMEM QUE FOI UM VERDADEIRO SANTO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE DESTACA A 14ª ASSEMBLEIA DO Povo XUKURU DE ORORUBÁ, OCORRIDO ENTRE OS DIAS 17 E 19 DE MAIO, NA ALDEIA PEDRA D'ÁGUA, TERRA INDÍGENA LOCALIZADA EM PESQUEIRA, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA E OS CUIDADOS NECESSÁRIOS COM A ÁGUA, CONSIDERADA FONTE DE VIDA E ESPIRITUALIDADE. FINALIZA LENDO A CARTA DO ENCONTRO, QUE REUNIU REPRESENTANTES DE 24 ALDEIAS E ENTIDADES RELACIONADAS AOS POVOS INDÍGENAS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANIEL COELHO, ÚNICO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE RESSALTA A FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS E JOVENS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ATENDIDAS PELA ESCOLA ESPECIAL ULISSES PERNAMBUCANO, NO BAIRRO DE SANTO AMARO, APONTANDO CONTRADIÇÃO ENTRE AS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E A REALIDADE DOS ESTUDANTES E FAMILIARES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIAL DO ESTADO, INDICANDO TAMBÉM DIFICULDADE NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO E NA INFRAESTRUTURA. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, TERESA LEITÃO E ISALTINO NASCIMENTO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1928/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E CLAUDIO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAISON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAISON JÚNIOR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, FALTOU O DEPUTADO BETINHO GOMES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2060/2014, ORIUNDO DA MESA DIRETORA, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, ÚNICA ORADORA DO PEQUENO EXPEDIENTE PARA COMENTAR A CHEGADA DO EX-OFFICIAL DO EXÉRCITO ISRAELENSE, GEDALYA TAUBER, NO ÚLTIMO DOMINGO AO RECIFE, ACUSADO DE COMANDAR UMA QUADRILHA DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ÓRGÃOS QUE ALICIAVA PESSOAS POBRES NO RECIFE E NO INTERIOR DO ESTADO PARA RETIRAREM OS RINS, QUE ERAM VENDIDOS A PACIENTES DE ISRAEL E AS CIRURGIAS ERAM REALIZADAS NA ÁFRICA DO SUL. FINALIZA LEMBRANDO QUE ESTE É O ANO EM QUE A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB) ESTÁ REALIZANDO A CAMPANHA DA FRATERNIDADE COM O TEMA FRATERNIDADE E TRÁFICO HUMANO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, ÚNICO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE PARA DESTACAR AS DIFICULDADES DO SETOR CERAMISTA DE PERNAMBUCO, RESSALTANDO QUE AS FÁBRICAS ENFRONTAM DIVERSOS PROBLEMAS PARA MANTER A PRODUÇÃO, COMO ELEVAÇÃO DE TRIBUTOS, BUREOCRACIA E CONCORRÊNCIA COM INSUMOS DE OUTROS ESTADOS, PROVOCADA, PRINCIPALMENTE, PELA FALTA DE FISCALIZAÇÃO NA ENTRADA DE PRODUTOS DE OUTRAS ORIGENS, PREJUDICANDO A TRIBUTAÇÃO DO SETOR. FINALIZA INFORMANDO QUE FOI REALIZADA NO MÊS DE JUNHO UMA REUNIÃO COM A PARTICIPAÇÃO DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA, DÉCIO PADILHA, E DE REPRESENTANTES DO SETOR CERAMISTA, PARA DISCUTIR A CRISE DO SETOR. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2060/2014. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS SUBSTITUTIVOS Nº 01 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1281/2013, 1424/2013, 1584/2013, 1593/2013 E 1789/2014; E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1791/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8465/2014 A 8551/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3547/2014 A 3562/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO Nº 8552/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3577/2014 E 3578/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIA ÓFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO DOUTOR JÂNYO JANGUIÉ BEZERRA DINIZ.

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2014.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS

AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, DANIEL COELHO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS

AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAISON JÚNIOR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, FALTOU O DEPUTADO BETINHO GOMES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2060/2014, ORIUNDO DA MESA DIRETORA, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, ÚNICA ORADORA DO PEQUENO EXPEDIENTE PARA COMENTAR A CHEGADA DO EX-OFFICIAL DO EXÉRCITO ISRAELENSE, GEDALYA TAUBER, NO ÚLTIMO DOMINGO AO RECIFE, ACUSADO DE COMANDAR UMA QUADRILHA DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ÓRGÃOS QUE ALICIAVA PESSOAS POBRES NO RECIFE E NO INTERIOR DO ESTADO PARA RETIRAREM OS RINS, QUE ERAM VENDIDOS A PACIENTES DE ISRAEL E AS CIRURGIAS ERAM REALIZADAS NA ÁFRICA DO SUL. FINALIZA LEMBRANDO QUE ESTE É O ANO EM QUE A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB) ESTÁ REALIZANDO A CAMPANHA DA FRATERNIDADE COM O TEMA FRATERNIDADE E TRÁFICO HUMANO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, ÚNICO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE PARA DESTACAR AS DIFICULDADES DO SETOR CERAMISTA DE PERNAMBUCO, RESSALTANDO QUE AS FÁBRICAS ENFRONTAM DIVERSOS PROBLEMAS PARA MANTER A PRODUÇÃO, COMO ELEVAÇÃO DE TRIBUTOS, BUREOCRACIA E CONCORRÊNCIA COM INSUMOS DE OUTROS ESTADOS, PROVOCADA, PRINCIPALMENTE, PELA FALTA DE FISCALIZAÇÃO NA ENTRADA DE PRODUTOS DE OUTRAS ORIGENS, PREJUDICANDO A TRIBUTAÇÃO DO SETOR. FINALIZA INFORMANDO QUE FOI REALIZADA NO MÊS DE JUNHO UMA REUNIÃO COM A PARTICIPAÇÃO DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA, DÉCIO PADILHA, E DE REPRESENTANTES DO SETOR CERAMISTA, PARA DISCUTIR A CRISE DO SETOR. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS SUBSTITUTIVOS Nº 01 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1281/2013, 1424/2013, 1584/2013, 1593/2013 E 1789/2014; E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1791/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8465/2014 A 8551/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3547/2014 A 3562/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO Nº 8552/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3577/2014 E 3578/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIA ÓFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO DOUTOR JÂNYO JANGUIÉ BEZERRA DINIZ.

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2014.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS

AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (9). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1928/2014. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1528/2013, JUNTAMENTE COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01; 1629/2013 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1888/2014. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1828/2014 E 1917/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8051/2014 A 8866/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3438/2014 A 3442/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 8082/2014 A 8108/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3454/2014 A 3462/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA E NONA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2025/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA QUE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1794/2014 FOI PREJUDICADO EM FACE DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1783/2014. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR GILVAN SILVA DE OLIVEIRA.

REPUBLICADA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados BETINHO GOMES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, SÉRGIO LEITE, TONY GEL e WALDEMAR BORGES, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ALBERTO FEITOSA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JÚLIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES e TEREZINHA NUNES, para comparecerem à reunião deste Colegiado, a ser realizada às 09 (nove) horas do dia 6 (seis) de agosto de 2014 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º (segundo) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 - LDO, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC nº 31/2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2014, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Altera a Lei nº 14.863 de 7 de dezembro de 2012, que Institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2014, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Altera a Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, incorporando as emendas parlamentares direcionadas ao financiamento de atividades culturais no Estado, como receitas do FUNCULTURA.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Altera a lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução.)

RECIFE, 5 DE agosto DE 2014.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da CFOT

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RODRIGO NOVAES (PSD), os Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PSB), ALBERTO FEITOSA (PR), BETINHO GOMES (PSDB), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB) e TONY GEL (PMDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 09h (nove horas), do dia 06 de Agosto de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2014, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA: Dispõe sobre a segurança bancária no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2014, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (EMENTA: Altera o nome da Escola Estadual de Nova Cruz, em Igarassu para Escola Estadual Beníno Cordeiro de Lima.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2034/2014, de autoria da Deputada Mary Gouveia (EMENTA: Denomina trecho da Rodovia PE 63 que indica, na Região da Mata Sul de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Modifica a Redação da Lei nº 14.224, de 13 de dezembro de 2010);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2014, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (EMENTA: Altera a Lei 14.863 de 7 de dezembro de 2012, que Institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pern

NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAISLSON JÚNIOR, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANA, FALTOU O DEPUTADO BETINHO GOMES. CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO DOUTOR JÂNYO JANGUÍ BEZERRA DINIZ, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N° 984/2010, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, PRESIDENTE DESTA REUNIÃO; FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO, SUB-PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA; ROBERTO FERREIRA LINS, DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; CONVIDA OS DEPUTADOS FRANCISMAR PONTES E ALBERTO FEITOSA PARA CONDUZIR A HOMENAGEADA ATÉ A MESA DOS TRABALHOS, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE ANDRÉ CAMPOS DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO RESSALTA O PERFIL EMPREENDEDOR DO HOMENAGEADO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, AUTOR DA RESOLUÇÃO PARA REGISTRAR O INÍCIO DA VIDA PROFISSIONAL DO HOMENAGEADO NA EMPRESA BATERIAS MOURA, SE DEDICANDO FUTURAMENTE À EDUCAÇÃO E À PARCERIA COM O IRMÃO JOSÉ JANGUÍ, FUNDADOR DO GRUPO SER EDUCACIONAL, COMPOSTO, ENTRE OUTRAS INSTITUIÇÕES, PELA UNINASSAU – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA A ENTREGAR O TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO DOUTOR JÂNYO JANGUÍ BEZERRA DINIZ. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO PARA ENTREGAR UMA IMAGEM DE UM "CABOCLO DE LANÇA", FIGURA DO MARACATU RURAL, CONFECIONADA PELO ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM AO DOUTOR JÂNYO JANGUÍ BEZERRA DINIZ. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO FRANCISMAR PONTES PARA FAZER A ENTREGA DO "CATÁLOGO DE PEÇAS MUSEAIS DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO", OBRA LANÇADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO LEGISLATIVO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A SENHORA ADRIANA FEITOSA, ESPOSA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA PARA FAZER A ENTREGA DE UM RAMALHETE À SENHORA LILIANE AMARAL JANGUÍ BEZERRA DINIZ, ESPOSA DO HOMENAGEADO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DOUTOR JÂNYO JANGUÍ BEZERRA DINIZ PARA AFIRMAR QUE O TÍTULO DE CIDADÃO RATIFICA O SENTIMENTO QUE SEMPRE TEVE PELO ESTADO, LUGAR QUE ADOTOU DE CORAÇÃO DESDE QUE CHEGOU AO RECIFE. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES FAUSTO CAMPOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO; VALDECIR PASCOAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO; CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE E DO SENHOR ELIAS GOMES, PREFEITO DA CIDADE DE JABOTÁO DOS GUARARAPES; E AS PRESENÇAS DOS SENHORES MAURÍCIO ROMÃO, PESQUISADOR E CIENTISTA; AIRTON BEJAMIN, EX-DEPUTADO ESTADUAL; MARIA DE LOURDES DINIZ, MÃE DO HOMENAGEADO; YURI LEITE, DA REDE GLOBO NORDESTE; FRANCISCO PAPALÉO, PRESIDENTE DO IRTI, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, ÀS 10 HORAS.

Expedientes

SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2014.

EXPEDIENTE

MENSAGEM N° 103 - DO EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei n° 2056 que Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2015, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC n° 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. À 2ª Comissão.

OFÍCIOS N°S 412, 413 E 414 - DO EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando

em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária n°s 1574/2013, 2003/2014 e 1858/2014. Inteirada.

OFÍCIO N° 69 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias n°s 15.341 e 15.342, datadas de 30.06.2014. Inteirada.

OFÍCIO N° 70 - DA PROCURADORA CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias n°s 15.343, 15.344, 15.345, 15.346, 15.347, 15.348, 15.349, 15.350, 15.351 e 15.352, datadas de 02.06.2014; e n° 15.353, datada de 03.07.2014; Leis Complementares n°s 286, 287, 288 e 289, datadas de 02.07.2014. Inteirada.

OFÍCIO N° 82 - DO DEPUTADO BETINHO GOMES solicitando licença no prazo de 120 dias, a partir de 04 de agosto de 2014, de acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

À Publicação.

OFÍCIOS N°S 109, 110, 112 E 113 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca dos Requerimentos n°s 3544, 3543, 3545 e 3542. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO N° 111 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento n° 3546. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO N° 03 - DO GERENTE DE ESTATÍSTICA DA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA encaminhando o Relatório Estatístico das Atividades do Poder Legislativo da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2014. Inteirada.

OFÍCIOS N°S 648, 649 E 650 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada aos Termos de Compromissos n°s 0218.771-36, 0233-406-18 e 0350.909-71. Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIOS N° 653 E 721 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros relativo aos Contratos de Repasse n° 0313.853-36/2009, n° 0314.299-31/2009, n° 0311.776-56 e n° 0311.776-56. Às 2ª e 6ª Comissões.

OFÍCIOS N°S 658, 659, 722 E 723 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros relativo aos Contratos de Repasse n° 0266.699-57/2008 e n° 0279.278-34. Às 2ª e 12ª Comissões.

OFÍCIO N° 668 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, vinculada ao contrato de financiamento n° 0376.513-44/2012. Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIO N° 701 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a extinção do Termo de Compromisso n° 0250284-07/2008. Às 2ª e 9ª Comissões.

OFÍCIO N° 718 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros ao contrato de financiamento n° 0355.677-85/2011. À 2ª Comissão.

OFÍCIO N° 725 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros referente à parcela do Contrato de Financiamento n° 0319.916-13. Às 2ª e 12ª Comissões.

OFÍCIOS N° 0726, 0728, 0729, 0730, 731, 750 E 751 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada aos Termos de Compromissos n° 0218.435-59, n° 0350.761-01, n° 0350.933-71, n° 0238.488-15, n° 0218.767-77, n° 0264.374-81 e n° 0350.863-33. Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIOS N° 743, 744, 745, 746, 747 E 748 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, relativo aos Contratos de Repasse n° 1009.233-82, n° 1009.241-56, n° 1009.243-96, n° 1009.244-10, n° 1009.246-63 e n° 1009.248-02. Às 2ª e 8ª Comissões.

OFÍCIO N° 752 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso n° 0402.218-26/2012, no âmbito do Programa PAC - Prevenção da Seca. Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIOS N°S 3631, 3632, 3633, 3786 E 3842 - DO DIRETOR DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO comunicando que celebrou com a Fundação Universidade de Pernambuco - FESUP/UP, o Convênio de n° 791291/2013, relacionado ao Processo n° 23400.000404/2013-19; Convênio de n° 791047/2013, relacionado ao Processo n° 23400.000403/2013-74; Convênio de n° 782788/2013, relacionado ao Processo n° 23400.000016/2013-38; Convênio de n° 780949/2013, relacionado ao Processo n° 23400.000386/2013-75 e o Convênio de n° 787484/2013, relacionado ao Processo n° 23400.000356/2013-69. Às 2ª e 5ª Comissões.

OFÍCIO N° 223 - DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL informando a liberação da primeira parcela referente ao Convênio SICONV n° 792551/2013, Processo n° 59335.000357/2013-81. Às 2ª e 12ª Comissões.

OFÍCIOS N°S 191 E 218 - DO SUPERINTENDENTE GERAL, TÉCNICA E GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO encaminhando as planilhas de Convênios celebrados em 2014 com o Estado de Pernambuco por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em cumprimento ao artigo 116, § 2º da Lei n° 8.666/93. Às 2ª e 12ª Comissões.

OFÍCIO N° 00200 - DO GERENTE GTES/DEFIN/AF DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BNDES comunicando a liberação de recursos financeiros do Contrato n° 12212101. À 2ª Comissão.

OFÍCIO N° 291 - DA SECRETARIA ESTADUAL DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE DO GOVERNO DO ESTADO informando a Celebração do Convênio n° 016/2013 - SCJ. Às 9ª e 11ª Comissões.

OFÍCIO N° 176 - DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando o encerramento das atividades da SECO-PA/PE. Às 2ª e 12ª Comissões.

OFÍCIO N° 128 - DO COORDENADOR-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MINISTÉRIO DA CULTURA informando a liberação de recursos financeiros em favor da Secretaria de Turismo, referente à parcela 01 de 02 do Convênio n° 799306/2013. Às 2ª e 12ª Comissões.

OFÍCIO N° 478 - DO PRESIDENTE DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS DE PERNAMBUCO - OAB/PE requerendo a análise da proposta e a tomada das medidas cabíveis, a fim de efetivar o direito de transporte gratuito para idosos a partir dos 60 anos de idade. Ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco.

DESEG/GSREC N° 082 - DA GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA EM RECIFE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL comunicando ao Poder Legislativo da celebração do 6º Aditivo ao Convênio Bacen/Deseq - 50398/2011. Às 2ª e 3ª Comissões.

COMUNICADOS N°S 102800 A 102899 E 102900 A 102999 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2014.

EXPEDIENTE

OFÍCIO N° 605 - DO COORDENADOR-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, por intermédio da Ordem Bancária n° 2014OB802113, referente à parte da segunda parcela do Cronograma de Desembolso dos recursos aprovados pela Portaria/MI n° 0239/2011, conforme o Processo n° 59100.000399/2011-12. À 2ª Comissão.

OFÍCIO N° 763 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso n° 0233.406-18. Às 2ª e 7ª Comissões.

COMUNICADOS N°S 103200 A 103299 E 103300 A 103399 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6424/2014

Projeto de Lei Ordinária n° 363/2011

Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DESTINADOS A FRETAMENTO E TURISMO EM PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE (ART. 22, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária n° 363/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa dispor sobre a vida útil dos veículos de transporte de passageiros destinados a fretamento e turismo em Pernambuco e dar outras provisões. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Após detida análise legal do conteúdo do projeto de lei ora em análise, observa-se que, não obstante a matéria seja de relevante interesse público, há violação à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, nos termos do art. 22, IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:

.....IX - trânsito e transporte;"

A jurisprudência do STF é pacífica nesse sentido, conforme se observa dos precedentes abaixo:

"EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n° 10.521/95 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança nas vias urbanas. Inconstitucionalidade formal. Violação à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. 1. Inconstitucionalidade formal da Lei n° 10.521/95 do Estado do Rio Grande do Sul, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança e proíbe os menores de 10 (dez) anos de viajar nos bancos dianteiros dos veículos que menciona. 2. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, consonte disposto no art. 22, inciso IX, da Constituição Federal. Precedentes: ADI n° 874/BA; ADI n°

Autor: Deputado Manoel Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECER DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO, AO CULTIVO E À DIFUSÃO DE CULTIVARES LOCAIS, TRADICIONAIS OU CRIOLAS E PARA A FORMAÇÃO DE BANCOS DE SEMENTES COMUNITÁRIOS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 399/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos, que visa estabelecer diretrizes da política estadual de incentivo à preservação, ao cultivo e à difusão de cultivares locais, tradicionais ou crioulas e para a formação de bancos de sementes comunitários. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIALIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI N° 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. "RUAS DE VILA". RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido." (STF, 2º T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição,

por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator: Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Silvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 6426/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 410/2011

Autor: Deputado Botafogo Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO PARA O DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, NO ITINÉRARIO CASA-TRABALHO E VICE VERSA. AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA RESERVADA PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL À INICIATIVA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 410/2011, de autoria do Deputado Botafogo Filho, que visa instituir a gratuidade do transporte coletivo para o deslocamento dos servidores públicos estaduais, no itinerário casa-trabalho e vice versa. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A pretensão contida no Projeto de Lei em questão acarreta aumento da despesa pública no âmbito do Poder Executivo, matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, conforme prescreve o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual.

De fato, a Lei Estadual nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998, norma geral sobre os critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco, prescreve:

"Art. 1º A gratuidade ou abatimento na passagem de transporte de passageiros intermunicipal, em todo território do Estado de Pernambuco, só poderá ser concedida com fonte de receita vinculada."

Dessa forma, devendo o custeio das gratuidades ou abatimentos nas passagens do transporte intermunicipal de passageiros ser obrigatoriamente custeado por uma fonte de receita pública vinculada, a pretensão contida no Projeto de Lei ora em análise acarretará aumento na despesa pública.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 410/2011, de autoria do Deputado Botafogo Filho.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 410/2011, de autoria do Deputado Botafogo Filho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator: Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Silvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 6427/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 544/2011

Autor: Deputado Manoel Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA E AGRICULTURA ORGÂNICA - PRODEA. MATÉRIA ABRANGIDA PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(s) Deputado(a)s: GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB) – Vice-presidente, JÚLIO CAVALCANTI (PTB), TERESA LEITÃO (PT), TEREZINHA NUNES (PSDB), membros titulares e, na ausência destes, o(s) suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), ANTONIO MORAES (PSDB), MARY GOUVEIA (PSD), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RAQUEL LYRA (PSB), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 09 e 30 h, do dia 06 (seis) de agosto de 2014, no Plenário II, localizado no 5º andar, do Anexo I - Edifício Senador Nilo Coelho, com o objetivo de discutir a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2014, de autoria do Deputado Cláudiano Martins (Ementa: Denomina Rodovia Ernande Ramos de Oliveira, a VPE - 301, no trecho que liga o Município de Itaíba ao Distrito de Negras, com extensão de 9,0 km)
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Professor Fernando Figueira", a Estação Fluvial do Derby, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1944/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Compositor Antônio Maria", a Estação Fluvial do Recife, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1945/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Professor Vasconcelos Sobrinho", a Estação Fluvial da BR-101, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1946/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Severino Queiroz", a Estação Fluvial da Torre, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1947/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Antenor Vieira de Melo Filho", a Estação Fluvial Tacaruna, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Compositor Luiz Bandeira", a Estação Fluvial da Rua do Sol, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1949/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Alcides Resteli Tedesco", a Estação Fluvial de Santana, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Fernando Lobo", o Galpão de Manutenção e Execução de Sinalização Náutica, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- 1) Projeto de Resolução nº 2054/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte Mérito Educacional Paulo Freire ao monge beneditino e escritor Marcelo Barros)
- 2) Projeto de Resolução nº 2055/2014, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: concede a Medalha Leão do Norte, Mérito "Cultural Gilberto Freyre", ao Instituto Ricardo Brennand)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2014, de autoria do Deputado Cláudiano Martins (Ementa: Denomina Rodovia Ernande Ramos de Oliveira, a VPE - 301, no trecho que liga o Município de Itaíba ao Distrito de Negras, com extensão de 9,0 km)
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Professor Fernando Figueira", a Estação Fluvial do Derby, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1944/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Compositor Antônio Maria", a Estação Fluvial do Recife, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1945/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Professor Vasconcelos Sobrinho", a Estação Fluvial da BR-101, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1946/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Severino Queiroz", a Estação Fluvial da Torre, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1947/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Antenor Vieira de Melo Filho", a Estação Fluvial Tacaruna, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Compositor Luiz Bandeira", a Estação Fluvial da Rua do Sol, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1949/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Alcides Resteli Tedesco", a Estação Fluvial de Santana, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Fernando Lobo", o Galpão de Manutenção e Execução de Sinalização Náutica, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.)

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- 1) Projeto de Resolução nº 2054/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte Mérito Educacional Paulo Freire ao monge beneditino e escritor Marcelo Barros)
- 2) Projeto de Resolução nº 2055/2014, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: concede a Medalha Leão do Norte, Mérito "Cultural Gilberto Freyre", ao Instituto Ricardo Brennand)

RECIFE, 5 DE agosto DE 2014.

Deputada Laura Gomes
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 544/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos, que visa instituir o Programa de Desenvolvimento da Agroecologia e Agricultura Orgânica - PRODEA.

A proposição tramita em regime ordinário.
2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIALIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMP

COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido." (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005) Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 544/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 544/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator: Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 6428/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 469/2011
Autor: ex-Deputado Carlos Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL INTERNET SEM LIMITES NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E NAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSTITUÍDO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 469/2011, de autoria do ex-Deputado Carlos Santana, que visa dispor sobre o Programa Estadual Internet sem Limites nas universidades públicas estaduais e nas escolas técnicas estaduais no âmbito do estado de Pernambuco.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva de administração, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA A JURISPRUDÊNCIA

PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIALIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. "RUAS DE VILA". RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido." (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005) Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 469/2011, de autoria do ex-Deputado Carlos Santana.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 469/2011, de autoria do ex-Deputado Carlos Santana.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator: Daniel Coelho.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 6429/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2014
Autor: Deputado Cláudiano Martins Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR RO-DOVIA ERNANDE RAMOS DE OLIVEIRA, A VPE - 301, NO TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ITAIBA AO DISTRITO DE NEGRAS, COM EXTENSÃO DE 9,0 KM. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2014, de autoria do Deputado Cláudiano Martins Filho, que visa denominar "Professor Fernando Figueira", a Estação Fluvial do Derby, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, conforme informação prestada mediante ofício, não possui denominação atribuída por Lei.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2014, de autoria do Deputado Cláudiano Martins Filho.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2014, de autoria do Deputado Cláudiano Martins Filho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator: Terezinha Nunes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 6430/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2014

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE "PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA", A ESTAÇÃO FLUVIAL DO DERBY, PROJETO RIOS DA GENTE, LOCALIZADA NA CIDADE DO RECIFE-PE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa denominar "Compositor Antônio Maria", a Estação Fluvial do Recife, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de

nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, conforme informação prestada mediante ofício, não possui denominação atribuída por Lei. Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1944/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1944/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator: Terezinha Nunes.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Silvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 6433/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1946/2014

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE "PROFESSOR VASCONCELOS SOBRINHO", A ESTAÇÃO FLUVIAL DA BR-101, PROJETO RIOS DA GENTE, LOCALIZADA NA CIDADE DO RECIFE-PE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1946/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa denominar de "Professor Vasconcelos Sobrinho", a Estação Fluvial da BR-101, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição."

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, não há qualquer tipo de incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, conforme informação prestada mediante ofício, não possui denominação atribuída por Lei.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1946/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1946/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator: Terezinha Nunes.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Silvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 6434/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1947/2014

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE "ANTENOR VIEIRA DE MELO FILHO", A ESTAÇÃO FLUVIAL TACARUNA, PROJETO RIOS DA GENTE, LOCALIZADA NA CIDADE DO RECIFE-PE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1947/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa denominar de "Antenor Vieira de Melo Filho", a Estação Fluvial Tacaruna, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição."

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, não há qualquer tipo de incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, conforme informação prestada mediante ofício, não possui denominação atribuída por Lei.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1947/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1947/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator: Terezinha Nunes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Silvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 6435/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2014

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE "ALCIDES RESTELI TEDESCO", A ESTAÇÃO FLUVIAL DE SANTANA, PROJETO RIOS DA GENTE, LOCALIZADA NA CIDADE DO RECIFE-PE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa denominar de "Alcides Resteli Tedesco", a Estação Fluvial de Santana, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se

inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, conforme informação prestada mediante ofício, não possui denominação atribuída por Lei.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza

constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposta.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1949/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator: Terezinha Nunes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 6437/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2014

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE "FERNANDO LOBO", O GALPÃO DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA, PROJETO RIOS DA GENTE, LOCALIZADA NA CIDADE DO RECIFE-PE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa denominar o "Fernando Lobo", o Galpão de Manutenção e Execução de Sinalização Náutica, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios

sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, conforme informação prestada mediante ofício,

não possui denominação atribuída por Lei.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza

constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposta.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator: Terezinha Nunes.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1949/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator: Terezinha Nunes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 6438/2014

Projeto de Resolução nº 2053/2014

Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ConcedeR a Medalha Leão do Norte Mérito Direitos Humanos Herbert de Souza, ao cacique do povo Xukuru, Marcos Luindson de Araújo. INTELIGÊNCIA DO ART. 278, § 1º, I C/C 280 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2053/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa conceder a Medalha Leão do Norte Mérito Direitos Humanos Herbert de Souza, ao cacique do povo Xukuru, Marcos Luindson de Araújo.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 199,X e 280 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 280, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais relacionados com os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte.

Eis o teor do supramencionado dispositivo regimental:

"Art. 280. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;"

Por outro lado, o agraciado atende aos requisitos previstos no inciso IX do § 1º do art. 278 do Regimento Interno.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposta ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2054/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2054/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator: Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução da Medalha Leão do Norte.

Conforme prescreve o art. 280, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais relacionados com os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte.

Eis o teor do supramencionado dispositivo regimental:

"Art. 280. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;"

Por outro lado, o agraciado atende aos requisitos previstos no inciso I do § 1º do art. 278 do Regimento Interno.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposta ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2054/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2054/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator: Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Conforme prescreve o art. 280, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais relacionados com os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte.

Eis o teor do supramencionado dispositivo regimental:

"Art. 280. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;"

Por outro lado, o agraciado atende aos requisitos previstos no inciso III do § 1º do art. 278 do Regimento Interno.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposta ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2055/2014, de autoria do Deputado Tony Gel.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2055/2014, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator: Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Indicações

Indicação N° 8553/2014

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o plenário, obedecido às normas regimentais, que seja formulado veementemente apelo ao Exmo. Sr. Superintendente do DNIT-PE **EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO**, no sentido de que sejam construídos redutores de velocidade (sonorizadores e quebra molas), na BR 423 Km. 136, no trecho que passa no povoado localizado no Sítio Meladinho, especificamente em frente à Escola Sebastião Paes de Melo, no município de Saloá-PE.

Da decisão desta Casa bem como do inteiro teor da presente proposta, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVE**, com endereço a Praça São Vicente, 43 - CEP: 55.330-000, a Câmara Municipal, com endereço a Praça São Vicente, 31, Centro CEP: 55.350-000 e a Associação Comunitária dos Produtores Rurais José Felix de Barros, com endereço no Sítio Meladinho – CEP: 55.350.000, todos no município de Saloá-PE.

Justificativa

A referida Indicação prende-se ao fato de que é de extrema importância que seja feita a construção destes redutores de velocidade (sonorizadores e quebra molas), pois, devido ao tráfego de veículos nesta BR, que passam em alta velocidade, vem ocasionando insegurança aos moradores e estudantes do referido povoado que precisam atravessar a pista neste local. Considera-se também que esta reivindicação partiu dos moradores e das mães que residem nestes locais, que se preocupam com a vida de seus filhos e também de outros moradores. Existe no referido trecho, movimento razoável de pessoas que circulam neste local e, também, crianças que brincam nas calçadas, na rua, que vão à escola. Os moradores afirmam que se a proposta for acatada, com a construção das lombadas e sonorizadores, o que forçaria a diminuição da velocidade dos veículos, evitaria, assim, transtornos e até acidentes que já ocorreram e poderão vir novamente a acontecer.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2014.

Marcantônio Dourado
Deputado

Indicação N° 8554/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde, **Ana Maria Albuquerque**, no sentido de analisar a possibilidade de criar, no município de Cumaru/PE, um Banco de próteses, cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos, para atender a idosos e pessoas portadoras de deficiência.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposta, dê-se conhecimento a Vossa Excelência

Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador **José Erick Magalhães Tenório**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador **Rivanilson Venâncio Alves**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador **Francisco Ernando Tenório Diniz**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador **Joabão Lima Cavalcanti de Araújo**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador **José Benevides Macie**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador **José Francisco de Barros Badega**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador **Goeldi Tenório Macambira**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; a **Presidência da Associação M. Agrop. E Frut. Do D. H. Alegre**, com endereço a Rua Zona Rural, s/n - Zona Rural - Pedra/PE - CEP: 55.280-000; ao **Professor Sebastião Cesar Galindo Vaz**, Gestor da Escola Amália Cavalcanti da Costa Lima, com endereço a Praça Alice Japiassu Simões, s/n - Centro - Pedra/PE - CEP: 55.280.000; a **Professora Genilda de Lira Barros Cavalcanti**, Gestora da Escola Anete Vale de Oliveira, com endereço a Av. Marechal Rondon, s/n - Centro - Pedra/PE - CEP: 55.280.000 e a **Professora Maria Magalhães**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Brasiliano Donino da Costa Lima, com endereço a Rua Jerônimo de Siqueira, 20 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55.280.000.

Justificativa

Não obstante a falta de pesquisa arqueológica que determinassem, com precisão, ter sido a localidade área de aldeamento indígena, registrou-se a existência, em vários locais, de inscrições rupestres deixadas pelos primeiros habitantes. O mais antigo estabelecimento de criação foi uma fazenda pertencente ao capitão-mor Manoel Leite da Silva, que ali se instalou e erigiu uma capela de taipa em homenagem à virgem da Conceição.

Em torno do núcleo inicial foram se aglomerando agricultores e criadores de gado, atraídos, por outro lado, pela existência de água e de clima ameno. Conceição da Pedra, o primeiro topônimo da localidade se deve em face da existência de uma pedra de 4000 metros de circunferência por 600 de altura, próximo ao centro da cidade, que constitui beleza natural e de fácil escalada.

Distrito criado com a denominação de Pedra, pela lei provincial nº 561, de 06-05-1863, subordinado ao município de Buique. Elevado à categoria de vila com a denominação de Pedra, pela lei provincial nº 1542, de 13-05-1881, desmembrado de Buique. Sede na vila de Pedra. Constituído do distrito sede. Instalado em 17-08-1885.

A cidade de Pedra situa-se na base de uma enorme formação granítica de forma cônica, uma pedra com 3,822 metros de circunferência e 615 metros de altura, constituindo-se em uma beleza natural. Conceição da Pedra foi o primeiro nome do atual município e o local da vila foi, primitivamente, uma fazenda da gado de propriedade do capitão-mor Manuel Leite da Silva (falecido em 1801), oriundo das bandas de Penedo, descendente de portugueses. Seu pai chamava-se Bento Leite Cavalcanti. O capitão Manuel Leite mandou erger na fazenda uma capelinha de taipa, sob a invocação da Virgem da Conceição, dando como patrônio uma légua de terra em quadro. Em julho de 1875 a capela foi reedificada pelo capuchinho húngaro frei Estêvão da Hungria, falecido na colônia Jiquiara, no estado da Bahia, em 19 de maio de 1878.

A freguesia de Pedra foi criada pela lei provincial número 561, de 6 de maio de 1863, sendo provida canonicamente por ato diocesano de 14 de julho do mesmo ano, pelo seu primeiro vigário, padre Nuno Teodoro da Costa.

Foi elevada a categoria de vila pela lei provincial de número 1542 de 13 de maio de 1881, instalando-se a Câmara Municipal em 17 de agosto de 1885. Em 19 de maio de 1893 constituiu-se como província autônoma. Foi desmembrada do município de Buique quando teve sua autonomia e passou à categoria de cidade.

De conformidade com os quadros de divisão territorial datados de 31 de dezembro de 1936 e 31 de dezembro de 1937, bem como o anexo ao decreto lei estadual número 92, de 31 de março de 1938, e a divisão territorial em vigor no quinquênio 1939/1943, fixada pelo decreto lei estadual de número 235, de 9 de dezembro de 1938, o município da Pedra figura como termo judiciário da Comarca de Arcoverde (ex-Rio Branco). Por força do decreto lei estadual número 952, de 31 de dezembro de 1943, que fixou a divisão territorial do Estado, para vigorar no quinquênio 1944/1948, foi criada a comarca da Pedra que compunha-se dos distritos da Pedra - sede, Japencanga (ex-Cordeiro), Brotão, Tará (ex-Santo Antônio) e Venturosa (ex-Boa Sorte).

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3581/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de lati/PE, pela passagem dos seus 49 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 14 de agosto do corrente**.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Vossa Excelência Reverendíssima, **Dom Fernando José Monteiro Guimarães**, Bispo da Diocese de Garanhuns, com endereço a Av. Santo Antônio, 61 - Centro - Caixa Postal 54 - Garanhuns/PE - CEP: 55.293-000; ao Reverendíssimo **Padre João Delong**, Pároco da Paróquia de São Paulo Apóstolo, com endereço a Rua Antônio Victor de Góes, 44 - Centro - lati/PE - CEP: 55.343-000; ao Excellentíssimo Senhor Prefeito do Município de lati, **Jorge de Melo Elias**, com endereço à Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro-lati/PE - CEP: 55.345-000; ao Excellentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de lati, **Antônio José de Souza**, com endereço à Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro- lati/PE - CEP: 55.345-000; ao Excellentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de lati, **Aluizio Tenório Cavalcante**, com endereço à Rua Padre Nelson de B. Carvalho, s/n - Centro - lati/PE - CEP: 55.345-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de lati, **Adjalbas Dias de Oliveira**, com endereço à Rua Padre Nelson de B. Carvalho, s/n - Centro - lati/PE - CEP: 55.345-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de lati, **Francisco de Assis Almeida Araújo**, com endereço à Rua Padre Nelson de B. Carvalho, s/n - Centro - lati/PE - CEP: 55.345-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de lati, **Jozelio Trezeno Brandão**, com endereço à Rua Padre Nelson de B. Carvalho, s/n - Centro - lati/PE - CEP: 55.345-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de lati, **Sebastião Tenório Luna**, com endereço à Rua Padre Nelson de B. Carvalho, s/n - Centro - lati/PE - CEP: 55.345-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de lati, **Jose Alci Tenório dos Anjos**, com endereço à Rua Padre Nelson de B. Carvalho, s/n - Centro - lati/PE - CEP: 55.345-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de lati, **Francisco de Assis Almeida Araújo**, com endereço à Rua Padre Nelson de B. Carvalho, s/n - Centro - lati/PE - CEP: 55.345-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de lati, **Francisco da Silva**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, 12 - Centro - Correntes/PE - CEP: 55.315-000; ao Excellentíssimo Senhor Prefeito do Município de Correntes, **Edimilson da Bahia de Lima Gomes**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, 64 - Centro - Correntes/PE - CEP: 55.315-000; ao Excellentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Correntes, **Adalto Calado**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, 64 - Centro - Correntes/PE - CEP: 55.315-000; ao Excellentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Correntes, **Vereador José Cardoso Soares**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, 115 - Centro - Correntes/PE - CEP: 55.315-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Correntes, **Adelvando Francisco da Silva**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, 115 - Centro - Correntes/PE - CEP: 55.315-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Correntes, **Cícero da Silva**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, 115 - Centro - Correntes/PE - CEP: 55.315-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Correntes, **Antônio Carlos Cordeiro Alves**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, 115 - Centro - Correntes/PE - CEP: 55.315-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Correntes, **Gilberto Pereira Vasconcelos Filho**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, 115 - Centro - Correntes/PE - CEP: 55.315-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Correntes, **Jadiel Tenório de Melo**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, 115 - Centro - Correntes/PE - CEP: 55.315-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Correntes, **José Clovis Monteiro de Vasconcelos**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, 115 - Centro - Correntes/PE - CEP: 55.315-000; ao Excellentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Correntes, **Renato Figueiredo Calado**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, 115 - Centro - Correntes/PE - CEP: 55.315-000; à Excellentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Correntes, **Ocione Barbosa da Silva**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, 115 - Centro - Correntes/PE - CEP: 55.315-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Correntes**, com endereço à Praça Joaquim Leão, s/n - Centro - Correntes/PE - CEP: 55.315-000 e a **diretoria da Rádio 87 FM lati**, com endereço à Av. Tab. Manoel Tenório Alves, s/n - Centro - lati/PE - CEP: 55.345-000.

Justificativa

Considerando a situação do negro e as invasões ao Quilombo de Palmares, no século XVII, muitos negros fugiram e refugiaram-se em diversas regiões do Estado do Pernambuco. No local conhecido como Açu de Velho no Sítio Federação, situado na atual lati, fundaram um Mucambo, que em dialeto quibundo (língua de alguns negros vindo da África), e acréscimo de Kambu, significa esconderijo, canto de escravos na floresta quilombo, choça, casa velha, entre outros vocábulos quilombo. O elemento que deu origem ao nome lati foi o indígena que significa: Casa Nova e surgiu da influência dos índios Carijós e Tupiniquins, localizado nas Serras dos Cavalos e Comunidade no município de Itáiba que outrora fez parte do município de Águas Belas e, deste último município ao emancipar-se (14-08-1964), recebeu o nome de lati deixando para trás o mucambo.

Ainda no século XVII, o homem branco apossou-se na terra, com isso afastou o indígena e o negro que habitavam a região. Gentilico: iatiense Formação Administrativa Distrito criado com a denominação de Mocambo, pela lei municipal nº 1, de 01-06-1892, subordinado ao município de Águas Belas. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito figura no município de Águas Belas. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, sendo que o distrito está grafado Mucambo. Pelo decreto-lei estadual nº 235, de 09-12-1938, o distrito de Mucambo passou a denominar-se lati. Pela lei estadual nº 421, de 31-12-1948, o distrito de lati está grafado lati. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de lati figura no município de Águas Belas. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960. Elevado à categoria de município com a denominação de lati, pela lei estadual nº 4995, de 26-12-1963, desmembrado de Águas Belas. Sede no antigo distrito de lati. Constituído do distrito sede. Instalado em 14-08-1964. Em divisão territorial datada 31-XII-1968, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005. Alteração topográfica distrital Mocambo para lati alterado, pelo decreto estadual nº 235, de 09-12-1938. Alteração de Grafia lati para lati, teve sua grafia alterada, pela lei estadual nº 421, de 31-12-1948.

Em 1826, o português Antônio Machado Dias, abastado fazendeiro que residiu no local onde hoje é a cidade de Correntes, fez construir uma igreja dedicada ao santo de seu nome. Esse fato, gerador da criação de muitas povoações no Brasil, atraiu grande número de pessoas que se foram agrupando em torno do templo, formando a povoação que tomou o nome de Barra de Correntes, posteriormente simplesmente para Correntes. Essa denominação tem origem no rio Corrente, que conflui no Mundaú. A invocação da igreja foi depois mudada para a de Nossa Senhora da Conceição. Em 26 de julho de 1848 a Lei Provincial nº 204 elevou o povoado de Correntes à categoria de vila qual foi supressa em 30 de maio de 1849 pela Lei Provincial nº 1.423 recruiu a vila, com a denominação de Vila da Conceição, e criou no mesmo lugar a freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Correntes, tendo como sede a nova vila. A reinstalação ocorreu em 27 de agosto de 1883. Correntes foi constituído em município autônomo em 12 de abril de 1893, com base no art. 2º das disposições gerais da Lei Estadual nº 52 (Lei Orgânica dos Municípios), de 3 de agosto de 1892. A Lei Estadual nº 991, de 1º de julho de 1909, elevou a sua sede à categoria de cidade. O local onde hoje fica a cidade de Correntes era uma fazenda, de propriedade de Antônio Machado Dias, que, em 1826, mandou construir ali uma capela, em torno da qual surgiu o povoado que, inicialmente, era denominado Barra de Correntes. O distrito foi criado a 25 de janeiro de 1893, integrante do território do município de Garanhuns.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Requerimento N° 3582/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de lati/PE, pela passagem dos seus 130 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 27 de agosto do corrente**.

Justificativa

Iniciativas que visem garantir a autonomia e os direitos das mulheres sempre merecem o devido destaque. O Núcleo Municipal de Prevenção ao Tráfico de Mulheres, órgão ligado à secretaria da Mulher de Ipojuca, promoveu nas escolas estaduais dos distritos de Nossa Senhora do Ó e de Porto de Galinhas um ciclo de palestras intitulado "Tráfico de Mulheres: Ipojuca Diz Não!".

O evento, que comemorou a Semana Nacional de Mobilização pelo Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, teve como objetivo orientar jovens estudantes sobre como prevenir e denunciar o tráfico de mulheres no município. Esse tipo de violência atinge mais de dois milhões de pessoas no mundo, sendo as mulheres as principais vítimas, conforme dados da Organização Mundial das Nações Unidas (ONU).

Parabenizo a secretaria da Mulher de Ipojuca, minha companheira de partido Dora Pires, pela iniciativa. Ela, que também é secretária nacional de Mulheres do PSB, tem a sensibilidade necessária para promover a discussão sobre um tema relevante como este e desempenha um papel de destaque na gestão municipal. Ipojuca é pioneiro no Brasil na instalação do Núcleo Municipal de Prevenção ao Tráfico de Mulheres, e são ações assim que fortalecem as políticas públicas voltadas à defesa da população feminina. Diante do exposto, peço aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2014.

Laura Gomes
Deputada

Requerimento N° 3584/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Ex-Prefeito de Bom Jardim, **Jarbas de Andrade Borges**, ocorrido em 05 de agosto de 2014.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa da sua esposa Srª Sonia Pedrosa Souto Maior Borges e de seus filhos Jarbas Borges Filho, José Arnóbio Souto Maior Jr, Juliana Pedrosa Souto Maior Borges, Aláide Souto Maior e Cecília Souto Maior, todos com o endereço Rua Dr. Osvaldo Lima, 78 - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55.730-000.

Justificativa

Jarbas de Andrade Borges foi Prefeito de Bom Jardim no período de 1968 a 1972 e Vice-Prefeito de 1983 a 1988. Também foi Secretário Municipal, sendo figura bastante estimada no município.

Faleceu hoje, dia 05.08.2014, no Hospital Esperança, em Recife, aos 72 anos de idade, deixando saudosos parentes e amigos, tendo a certeza que seguirá com o dever cumprido, sendo um grande exemplo de dedicação.

Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um **VOTO DE PESAR**, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2014.

Aluísio Lessa
Deputado

Portarias

PORTARIA N.º 637/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 482805/2014, do Deputado Raimundo Pimentel,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) para 60,25% (setenta vírgula vinte e cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **KLAYTON ANDRADE SANTOS**, retroagindo ao dia 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 05 de agosto de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 638/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no